



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INCISO IV DO ART. 2º DA LEI Nº 3.050 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dos Vereadores Dornival Adnei Barela, Carlos Eduardo da Silva e Tatiane Souza Rogatti Rossini

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente do trabalho no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.050 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022:

“Art. 2º

IV - As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante Lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.”

Câmara Municipal de Palmital, em 12 de dezembro de 2022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de dezembro de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral